



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 43

SÍNTESE: Autorisa assinatura de convênio com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Viação e Obras Públicas, para ampliação do Grupo Escolar "19 de abril", da Colônia Esperança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Viação e Obras Públicas, para obtenção da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), destinada à ampliação do Grupo Escolar "19 de abril", situado na Colônia Esperança, neste Município, com a construção de quatro (4) salas de aula e sanitários.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar a obra mediante tomada de preços, considerando a exigência de prazo.

Artigo 3º - A importância mencionada no artigo 1º será recebida parceladamente, após a conclusão de fases da obra, assim discriminada:

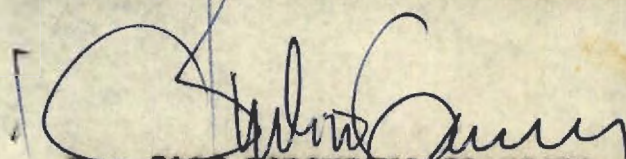
- a) - 20% - fundação;
- b) - 20% - alvenaria;
- c) - 20% - cobertura;
- d) - 20% - revestimento e instalações elétrica e hidráulica;
- e) - 20% - entrega da obra.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas,
aos 02 de dezembro de 1.967.


LORENZ FRIEDMANN

Diretor Administrativo
d/APTO.


DR. JOSÉ COLOMBERO GRASSANO
Prefeito Municipal